



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
ADMINISTRATIVO	3
CONTROLE EXTERNO	7
EDITAIS.....	7
CAUTELARES	9

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2026

PROCESSO nº 008620/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1187/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a solicitação feita pela **Coordenaria Geral da Escola de Contas Públicas** deste TCE/AM, por meio do **Memorando Nº 248/2026/CGEC/GP**, referente a contratação da empresa **Empresa A F Aranha Serviços de Engenharia LTDA**, sob o CNPJ 34.953.556/0001-14, relativa ao curso "Pilotagem de Drone", para **15 participantes**, na modalidade **presencial**, nos dias **06 a 10/07/2025**, com carga horária de **20 horas**, no horário de **13h as 17h**, no valor total de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil duzentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho Nº 3258/2026/GP/TP**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a **Informação nº 700/2026/DIORF/SEGER**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e a **Informação nº 31/2024/DICOI**, ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da **Empresa A F Aranha Serviços de Engenharia LTDA**, CNPJ: 34.953.556/0001-14, para ministrar o curso "Pilotagem de Drone", para **15 (quinze) participantes**, que será realizado no período de **06 a 10/07/2025**, na cidade de Manaus - AM, na Sala 4 da ECP/TCE-AM, com carga horária de **20h**, conforme solicitado no **Memorando nº 248/2026/CGEC/GP**, no valor total de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil,





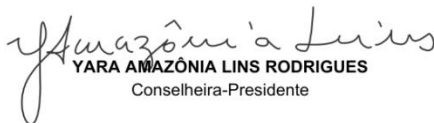
duzentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE), **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento), **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da **Empresa A F Aranha Serviços de Engenharia LTDA**, CNPJ: **34.953.556/0001-14**, para ministrar o curso **"Pilotagem de Drone"**, para **15 (quinze) participantes**, que será realizado no período de **06 a 10/07/2025**, na cidade de Manaus - AM, na Sala 4 da ECP/TCE-AM, com carga horária de de **20h**, conforme solicitado no **Memorando nº 248/2026/CGEC/GP**, no valor total de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE), **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento), **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

1. **Data:** 30/06/2026
2. **Processo Administrativo:** 009164/2026-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo Aditivo.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por sua presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.
5. **Contratada:** Empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, representada por sua Gerente Executiva, Sra. Alcilea Cerdeira Nogueira.
6. **Objeto:** Renovação contratual, tendo como objeto prorrogar por mais **12 (doze)** meses a vigência do Contrato nº 50/2024, referente à contratação de Links Dedicados de Acesso à Internet com velocidade de 1 GIGA + Filtro Anti DDoS, com fulcro na Cláusula Décima do Termo Originário.
7. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de **01/07/2026 a 30/06/2027**.
8. **Valor Estimado mensal:** **R\$ 45.357,86** (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
9. **Valor Estimado Global:** **R\$ 544.294,38** (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).
10. **Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.00056.2056.0001 (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados). Natureza de Despesa: 33904004 (Comunicação de Dados); Fonte de Recurso: 1.500.100.0.0000.0000; **Nota de Empenho nº 2026NE0001670** de 30/06/2026, no valor de **R\$ 272.147,16** (duzentos e setenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 272.147,16 (duzentos e setenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de Janeiro a Junho/2027.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2026

1. **Data:** 03/07/2026
2. **Processo administrativo:** 013186/2025 – SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato nº 24/2026.
4. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos de migração da plataforma de containerização Red Hat OpenShift Container Platform (OCP) para o OKD (Origin Community Distribution Kubernetes), incluindo a execução do projeto, o treinamento especializado (40 horas para até 20 participantes) e o suporte/sustentação (Service Care 4Linux por 6 meses).
5. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742.0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
6. **Contratada:** 4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ nº 04.491.152/0001-95.
7. **Valor Global Estimado:** R\$ 308.999,36 (trezentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
8. **Vigência:** De 03/07/2026 a 02/07/2027.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.126.0056.2056.0001**, Natureza da Despesa: **33904008**, Fonte de Recursos: **1.500.1000**.
10. **Empenho:** Nota de Empenho nº **2026NE0001652**, de **25/06/2026**, no valor de **R\$ 308.999,36** (trezentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Manaus, 03 de julho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2026–GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. LUIZ FELIPE CRUZ DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 925/2024–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 5/2015, Firmado Entre a Setrab e o Centro Cultural e Profissional do Amazonas - Ccpa. - **Processo TCE nº 11743/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2026-DILCON

Processo nº 18.440/2025-TCE - Representação. **Interessados:** IMED MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ: 30.556.893/0001-17);

Prazo: 30 dias. **Relatoria:** Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADA a empresa IMED MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ: 30.556.893/0001-17)** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório e/ou de acesso aos autos, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço





<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajudadec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de julho de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 32/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ZENILDE BATISTA PRAIA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 378/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/04/2026, Edição n.º 3772 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10493/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





CAUTELARES

PROCESSO: 15623/2026

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Soluções Publica & Privada de Pagamentos S/s

REPRESENTADO: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

ADVOGADO(A): Bruno Cabrino Salvadori - OAB/SP 419741

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/a Representada pelo Sr. Bruno Cabrino Salvadori Em Desfavor da Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico N.º 010/2026 - Cpl/cosama.

RELATOR CONSELHEIRO - SUBSTITUTO: Alber Furtado de Oliveira Júnior

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A, por intermédio de seu advogado, em desfavor da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, visando à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2026 – CPL/COSAMA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de maquinas e disponibilização de meios de pagamento eletrônico.

Segundo a Representante, sua proposta, embora vencedora da etapa de lances, foi desclassificada sob o fundamento de que um dos itens que compõem o lote apresentaria valor significativamente elevado em relação ao estimado pela Administração, circunstância que comprometeria a vantajosidade da contratação.

Sustenta que não foi previamente instada a negociar, esclarecer a composição de sua proposta ou apresentar justificativas acerca da formação dos preços, embora o certame adote o critério de julgamento pelo menor preço por lote. Requer, em sede cautelar, a suspensão dos atos referentes ao objeto licitado até o julgamento do mérito da Representação.





Preliminarmente, registro que a presente Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, por meio do Despacho nº 933/2026-GP, que reconheceu o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e determinou a remessa dos autos a esta Relatoria para apreciação do pedido cautelar.

A competência deste Tribunal para apreciar e deferir medidas cautelares decorre do poder geral de cautela conferido às Cortes de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, e do art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996, bem como do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Na hipótese, a controvérsia envolve a regularidade da desclassificação da proposta da Representante e, em especial, a alegada ausência de negociação ou de diligência prévia para esclarecimento da composição dos preços. A apreciação do pedido cautelar exige, contudo, exame técnico da documentação do procedimento licitatório, do edital, da proposta apresentada, da motivação do ato de desclassificação e dos parâmetros utilizados pela Administração.

Por ora, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, pois os elementos até aqui constantes dos autos não permitem, em cognição sumária, aferir com segurança a presença concomitante dos requisitos *do fumus boni iuris* e *do periculum in mora*, tampouco delimitar a extensão e os efeitos de eventual medida suspensiva sem a prévia oitiva da COSAMA.

Mostra-se, portanto, necessária à notificação da Representada para que apresente esclarecimentos e documentos acerca dos fatos narrados, especialmente quanto à motivação da desclassificação, aos valores estimados e à metodologia de análise adotada, à eventual realização de negociação ou diligência junto à Representante e ao atual estágio do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – CPL/COSAMA.

Em observância ao contraditório, à ampla defesa e à adequada instrução processual, a medida cautelar deverá ser apreciada após a manifestação da Representada e a instrução técnica pertinente, sem prejuízo de nova análise caso sobrevenham elementos que evidenciem urgência concreta.

Por ora, **acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar** e, determino a notificação da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, c/c o art. 42-B, § 4º, da Lei nº 2.423/1996, apresente manifestação e documentação acerca dos fatos narrados na Representação, especialmente: a) a íntegra do procedimento licitatório; b) a motivação técnica e jurídica da desclassificação da proposta da Representante; c) os parâmetros e a metodologia empregados para aferição da vantajosidade





e da aceitabilidade dos preços; d) a informação sobre eventual negociação, contraproposta ou diligência realizada; e) o estágio atual do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – CPL/COSAMA.

Dessa feita, após o cumprimento de todas as determinações acima expostas, **DETERMINO** o envio dos autos à Diretoria de Controle Externo de Licitação e Contratos – **DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas - MPC**, para que, diante da documentação e justificativas apresentadas ou não, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação de ambos quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96.

Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de julho de 2026.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro-Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

